Seguro de Proteção ao Crédito - Proteção Total
Documento de informação sobre o produto de seguro

Seguradoras: **Stellantis Insurance Europe Limited e Stellantis Life Insurance Europe Limited, empresas de seguros estabelecidas em Malta, autorizadas a exercer a atividade seguradora em Portugal em regime de livre prestação de serviços (códigos de referência 4849 e 4850, respetivamente)**

Produto: **Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer – Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal - Proteção Total**

Este Documento de Informação sobre o Produto de Seguro resume as principais informações acerca do Seguro de Proteção ao Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado junto do Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal e não dispensa a consulta da informação pré-contratual e contratual completa relativa ao produto, a qual é fornecida em documento/suporte próprio. Leia atentamente todas as informações e documentos pré-contratuais e contratuais.

Qual é tipo de seguro?

Seguro de Grupo que garante o pagamento, no todo ou em parte, das prestações pecuniárias ou do valor em dívida ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer celebrado entre a Pessoa Segura e o Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal, em caso de ocorrência de riscos específicos, abaixo indicados. As prestações pecuniárias ou o valor em dívida são pagos pelas Seguradoras ao Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal ou à Pessoa Segura, consoante as coberturas.

Que riscos são segurados?

- ✓ **Morte** da Pessoa Segura por doença (passível de comprovação clínica) ou acidente (alheio à vontade da Pessoa Segura).
- ✓ **Invalidez Absoluta e Definitiva:** Situação física irreversível, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta, de exercer qualquer atividade profissional remunerada e de efetuar atos essenciais à sua vida normal e corrente sem recorrer, para esse efeito, a uma terceira pessoa.
- ✓ **Incapacidade Temporária:** Situação física reversível, causada por acidente ou doença, constatada clinicamente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura e que implique a total impossibilidade, por parte desta Segura, de exercer temporariamente a sua profissão.
- ✓ **Hospitalização:** Situação física reversível, constatada clinicamente, causada por doença ou acidente, motivada por causa alheia à vontade da Pessoa Segura, encontrando-se a mesma internada durante, pelo menos, 24 horas ininterruptas numa instituição hospitalar, e que implique a total impossibilidade, por parte da Pessoa Segura, de exercer a sua profissão.
- ✓ **Desemprego:** Situação decorrente da cessação involuntária do contrato de trabalho não sujeito a termo.
- ✓ **Mobilidade:** Cobertura que prevê o pagamento de um montante mensal em complemento à cobertura de Incapacidade Temporária e durante o período em que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária.
- ✓ **Eventos de Vida**: Evento cuja verificação é causadora de uma alteração substancial da situação pessoal ou familiar da Pessoa Segura que implique a necessidade, por parte da Pessoa Segura, de alienar o veículo objeto do Contrato de Financiamento ou de devolver o veículo objeto do Contrato de Aluguer antes do respetivo termo (nascimento/adoção de filho, casamento/união de facto e divórcio/dissolução de união de facto).
- ✓ **Apoio na Procura de Emprego:** Cobertura que prevê o pagamento de um montante mensal em complemento à cobertura de Desemprego e durante o período em que se mantenha a situação de Desemprego.

Capital seguro pago pela Seguradora:

- Nos casos de **Morte e Invalidez Absoluta e Definitiva** – reembolso da totalidade do capital financiado ou encargos mensais devidos pela Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do Sinistro, até ao montante máximo de €120.000,00 por Pessoa Segura. Beneficiário: Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal.

- Nos casos de **Incapacidade Temporária e Desemprego** - reembolso das prestações ou encargos mensais devidos pela

Que riscos não são segurados?

- × **Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária, Hospitalização e Desemprego** acima dos 65 anos ;
- × Doença ou situação provocadas voluntariamente pela Pessoa Segura.

Há alguma restrição da cobertura?

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas às garantias de Morte, Invalidez Absoluta e Definitiva, Incapacidade Temporária, Hospitalização e Mobilidade:

- ! Consumo de álcool, estupefacientes ou outras drogas não prescritas por qualquer médico, ou em doses não prescritas por médico;
- ! Afeções por angiopatias cujos sintomas ou manifestações não tenham comprovação clínica, bem como neuropatias ou psicopatias de qualquer natureza;
- ! Quaisquer tratamentos, situações ou intervenções, a pedido da Pessoa Segura, por razões estéticas, com exceção de intervenção de carácter reconstrutivo;
- ! Dores de costas ou lombalgias, salvo se relacionadas com uma condição clinicamente identificada;
- ! Participação voluntária da Pessoa Segura em desafios, disputas ou rixas suscetíveis de pôr a sua integridade física em risco, salvo em situação de legítima defesa ou tentativa de salvamento de pessoas ou bens;
- ! Prática de qualquer desporto a nível profissional ou de risco particularmente elevado (p. ex. alpinismo, para-quedismo, artes marciais, desportos de inverno, boxe, tauromaquia, espeleologia, caça grossa, mergulho e outros de semelhante perigo), bem como a participação em competições, demonstrações e ensaios de veículos motorizados ou aeronaves;
- ! Utilização de veículos motorizados de duas ou três rodas sem uso de capacete, como condutor ou passageiro;
- ! Condução de qualquer veículo motorizado sem habilitação legal para o efeito.

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas à garantia de Desemprego e Apoio na Procura de Emprego:

- ! Caducidade de Contrato de Trabalho a Termo;
- ! Caducidade do Contrato de Trabalho em Comissão de Serviço sempre que o mesmo seja sujeito a termo;
- ! Caducidade de Contrato de Trabalho por idade de reforma ou pré-reforma;

Pessoa Segura ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer à data do Sinistro, durante o período em que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária ou Desemprego, até ao montante máximo de €1.250,00 por mês, com os seguintes limites: máximo de 12 mensalidades por Sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura no caso de Incapacidade Temporária; máximo de 12 mensalidades por sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura no caso de Desemprego. Beneficiário: Santander Consumer Finance, S.A., Sucursal em Portugal.

- No caso de **Hospitalização** - reembolso dos encargos até €50,00 por dia de Hospitalização, num máximo de 30 dias por Sinistro e 60 dias por Pessoa Segura. Beneficiário: Pessoa Segura.

- No caso de **Eventos de Vida -** pagamento do montante único de €350,00, num máximo de 1 Sinistro por Pessoa Segura. Beneficiário: Pessoa Segura.

- No caso de **Mobilidade** - pagamento de um montante mensal de €450,00 em complemento à garantia de Incapacidade Temporária para o Trabalho, num máximo de 12 mensalidades por Sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura, desde que se mantenha a situação de Incapacidade Temporária para o Trabalho. Beneficiário: Pessoa Segura

- No caso de **Apoio na Procura de Emprego -** pagamento de um montante mensal de €450,00 em complemento à garantia de Desemprego, num máximo de 12 mensalidades por Sinistro e 24 mensalidades por Pessoa Segura, desde que se mantenha a situação de Desemprego. Beneficiário: Pessoa Segura.

! Revogação de Contrato de Trabalho por acordo entre as partes;

! Denúncia de Contrato de Trabalho por iniciativa do trabalhador;

! Resolução de Contrato de Trabalho por iniciativa do trabalhador com invocação de justa causa quando os respetivos fundamentos não tenham sido aceites pelo empregador ou a licitude da resolução não tenha sido declarada judicialmente por sentença transitada em julgado.

! Denúncia de Contrato de Trabalho por qualquer das partes, no período experimental;

! Desemprego sazonal normal da atividade exercida;

! Despedimento com justa causa promovido pela entidade empregadora;

! A Pessoa Segura não se encontrar a trabalhar nos 12 meses anteriores à data de início do presente contrato;

! Desemprego provocado pelo cônjuge, parente ascendente, descendente ou colateral ou por um coobrigado ou por pessoa coletiva controlada ou dirigida por uma destas pessoas ou pelo próprio.

São excluídos os sinistros decorrentes das seguintes situações relativas à garantia de Eventos de Vida:

! Um evento de vida ocorrido antes do início da adesão à Apólice.

Onde estou coberto?

✓A Apólice aplica-se a todos os Sinistros ocorridos em Portugal Continental, Açores e Madeira.

Quais são as minhas obrigações?

- Responder com verdade e rigor às questões colocadas, quer aquando do pedido de adesão ao seguro, quer aquando da eventual ocorrência de qualquer Sinistro coberto pela Apólice.
- Fornecer à Seguradora todos os documentos ou informações por esta julgados necessários para a apreciação do cumprimento das condições de Adesão ou da verificação das circunstâncias de um Sinistro.
- Pagar a quantia correspondente ao prémio de seguro.
- Comunicar à Seguradora, no prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, todas as circunstâncias que possam agravar o risco coberto.
- Comunicar a alteração de morada à Seguradora nos 30 dias subsequentes à data em que se verifique, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio do qual fique registo escrito, sob pena de as comunicações ou notificações que a Seguradora venha a efetuar para a morada desatualizada da Pessoa Segura se terem por válidas e eficazes.
- **Obrigações no caso de Sinistro: a Pessoa Segura ou os respetivos herdeiros devem comunicar o Sinistro no prazo máximo de 30 dias a contar da data de ocorrência do Sinistro, preencher e enviar o formulário de participação de sinistros fornecido pela Seguradora, prestar à Seguradora todos os documentos e informação solicitados com vista à análise do Sinistro e, em geral, colaborar com a Seguradora no âmbito e durante o processo de Sinistro.**

Quando e como devo pagar?

O prémio é calculado com base no montante previsto no Contrato de Financiamento ou de Aluguer e na taxa aplicável às coberturas contratadas, sendo pago pela Pessoa Segura juntamente com a prestação do financiamento ou aluguer através de débito direto na conta da Pessoa Segura, no prazo e com a periodicidade definida pelas partes no Contrato de Financiamento ou de Aluguer.

Quando começa e acaba a cobertura?

A Apólice entra em vigor, para cada Pessoa Segura, às 00h00 da data definida no respetivo Certificado de Adesão e depende do prévio pagamento da primeira prestação, tendo, para essa Pessoa Segura, a duração indicada no mesmo.

As garantias da Apólice cessam, para cada Pessoa Segura, com a ocorrência da primeira das seguintes situações: cessação do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; pagamento total das prestações pecuniárias ou da dívida contraída ao abrigo do Contrato de Financiamento ou de Aluguer; atingidos os limites de idade pela Pessoa Segura (65 anos, inclusive); reforma ou pré-reforma da Pessoa Segura; Morte ou Invalidez Absoluta e Definitiva da Pessoa Segura; não pagamento da quantia correspondente ao prémio de seguro; atingidos os limites de indemnização máximos cobertos pela Apólice.

Como posso rescindir o contrato?

O contrato de seguro cessa nos termos gerais, nomeadamente por caducidade, revogação, denúncia e resolução. O Segurado poderá denunciar a sua adesão, a qualquer momento, mediante notificação escrita dirigida à Seguradora com, pelo menos, trinta dias de antecedência face à data pretendida.